

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 9.002/07 Convenio 054/07

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Vila dos Meninos – Sagrada Família."

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.777, de 11 de abril de 2007, e *a Vila dos Meninos "Sagrada Família"*, com CNPJ n.º 45.525.979/0001-50, com sede na Rua Coronel Fonseca, nº 205 – Jardim Bom Pastor – Botucatu/SP, aqui representada por seu Presidente *Jonas Petillo*, portador da cédula de identidade RG 8.512.293-X SSP/SP e CPF 793.542.898-00, residente e domiciliado na Rua Cruz Pereira, nº 145 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
 - I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), em oito parcelas mensais de maio a dezembro de 2007;

Banco	Código	Agencia	Código	Nº conta	Título
Caixa	001	Botucatu	0292	003286-4	Vila dos Meninos "Sagrada Família"
Economica					8
Federal		1			

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 São obrigações da ENTIDADE:
 - I Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
 - II Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 9.002/07 Convenio 054/07

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2007.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, // de _____ de 200°

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Jonas Petillo

Presidente da Entidade

Testemunhas:

1- Joniens et Soveneur

2 -